

DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
7 DE JANEIRO DE 2008

PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIII - Nº 164
SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2017



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln César de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 893 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA O PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO DPGE Nº 808,
DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O DEFENSOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução DPGE nº 808, de 04 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste

documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017 às 08:04:02 -0300.

www.imprensaoficial.rj.gov.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Art. 2º - A residência jurídica abrange atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a supervisão da Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica e com orientação acadêmica do Centro de Estudos Jurídicos, não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública.

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Os alunos-residentes serão admitidos mediante exame de seleção, que consistirá em Prova discursiva e/ou objetiva.

Art. 4º - O exame de seleção será regido por edital publicado no Diário Oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 1º - A Banca responsável pelo Exame de Seleção será designada por resolução do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º - No preenchimento das vagas, será observado o disposto na Lei Estadual nº 6.067/2011 e na Lei Estadual nº 2.298/1994, que tratam da reserva de vagas para negros, indíos e pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória.

Art. 5º - O aluno-residente que prestar novo concurso para assunção de vaga em Região diversa da que está atuando somente poderá permanecer no Programa, caso aprovado, pelo prazo restante até completar dois anos.

DAS ATIVIDADES

Art. 6º - Os alunos-residentes:

a) receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutas de ofícios e petições;

b) assistirão a aulas e palestras.

Parágrafo Único - Os alunos-residentes serão designados para exercer suas atividades práticas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 7º - Os alunos-residentes não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10º).

Art. 8º - O aluno-residente deverá cumprir carga semanal de 28 (vinte e oito) horas, assim compreendendo: 20 (vinte) horas de atividades práticas e, no mínimo, 8 (oito) horas de atividades teóricas.

§1º - O aluno-residente deverá enviar, até a data estabelecida pela Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinada pelo Defensor Público supervisor.

§2 - A assiduidade do aluno-residente às aulas teóricas é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor, de acordo com a tabela anexa, as aulas não assistidas.

§3º - As atividades teóricas ocorrerão preferencialmente na forma de ensino à distância e serão definidas pelo Centro de Estudos Jurídicos, englobando conteúdo do curso regular da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESUDEPERJ), disponível em sua plataforma online.

§4º - O aluno-residente terá até 60 (sessenta) dias para assistir as aulas teóricas, contados da data que forem disponibilizadas.

Art. 9º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica e pelo Centro de Estudos Jurídicos, o aluno-residente que permanecer no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete).

Art. 10 - O aluno-residente fará jus a bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e auxílio transporte no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 11 - O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos.

Art. 12 - O recesso do aluno-residente será de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Art. 13 - Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada pelo Defensor Público-Geral do Estado para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - O aluno-residente apresentará à Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica relatório mensal de atividades, submetido previamente à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I - interesse;
- II - aproveitamento;
- III - zelo;
- IV - disciplina.

DA REMOÇÃO

Art. 15 - Na hipótese de vacância em órgão de atuação, a vaga correspondente será disponibilizada aos alunos-residentes em atuação na respectiva Região e preenchida de acordo com a ordem de classificação no concurso.

Parágrafo Único - Não havendo interessados, será convocado, observada a classificação no certame, o candidato aprovado constante da listagem de reserva de vaga.

Art. 16 - O aluno-residente que for removido permanecerá em exercício no órgão de atuação até a expedição do ato de remoção.

Art. 17 - A remoção de ofício se fará a critério da Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais.

DA PERMUTA

Art. 18 - A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, só poderá ser concedida após 6 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originalmente designado o aluno-residente e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

Art. 19 - Na hipótese de permuta, o aluno-residente deverá permanecer no Programa por, no mínimo, 3 (três) meses, sob pena de revogação do ato.

DA LICENÇA

Art. 20 - Poderá o aluno-residente ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

I - licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada seis meses, desde que apresentado à Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

II - por 8 dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado;

III - pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

IV - por 1 dia, para doação de sangue.

§ 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15 dias, serão suspensas as atividades do aluno-residente, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica de documento próprio, conforme o caso.

Art. 21 - O Programa de Residência Jurídica não está sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social.

DO DESLIGAMENTO

Art. 22 - Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

I - não tiverem a frequência exigida nas atividades práticas e teóricas;

II - tiverem desempenho insuficiente;

III - tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV - descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 23 - Será desligado o aluno-residente que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar seis ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer três descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária teórica.

§ 1º - O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado à Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, com os comprovantes respectivos.

§ 2º - Os dias de ausência não justificados serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 24 - Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

I - em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II - em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro).

Art. 25 - As hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 22 serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público supervisor, encaminhada à Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica que, observado o contrário, decidirá pelo desligamento imediato do aluno-residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica.

ANEXO

DIÁRIO OFICIAL



ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
7 DE JANEIRO DE 2008

PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIV - Nº 045
SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2018

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE

Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL

Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL

Lincoln César de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR

Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO

Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL

Pedro Daniel Strozenberg

SUBOVIDOR GERAL

Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL

Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL

Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGE/EMOP Nº 124

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS À EMOP, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.844 de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e as Instruções Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - DO OBJETO: Estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para elaboração de projeto executivo de arquitetura, projetos complementares - básico e executivo (estrutura, instalações prediais / especiais, pavimentação / paisagismo / iluminação), incluindo aprovações nos órgãos competentes (Prefeitura e Concessionárias), licença ambiental, orçamento detalhado e planejamento da obra, visando a construção de edificação com a finalidade de abrigar a Defensoria Pública de Campos dos Goytacazes, observando-se as legislações e normas específicas vigentes no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e legislação nacional.

projetos complementares - básico e executivo (estrutura, instalações prediais / especiais e pavimentação / paisagismo / iluminação), incluindo aprovações nos órgãos competentes (Prefeitura e Concessionárias), licença ambiental, orçamento detalhado e planejamento da obra, visando a construção de edificação com a finalidade de abrigar a Defensoria Pública de Campos dos Goytacazes, observando-se as legislações e normas específicas vigentes no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e legislação nacional.

II - VIGÊNCIA: Início: 15/03/2018 - Término: 01/10/2018.

III - DE/Concedente:

UO: 1161 - Fundo Especial da Defensoria Pública Estado Rio de Janeiro - FUNDPERJ.

UG: 116100- Fundo Especial da Defensoria Pública Estado Rio de Janeiro - FUNDPERJ.

IV - PARA/Executante:

UO: 0751- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UG: 045200- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO: PT: 1161.03.092.0050.5470- Apoio à Expansão Imobiliária da Defensoria Pública pelo FUNDPERJ.

Natureza	da Fonte	Mês	Valor	ANO
Despesa	230	Março	316.625,42	2018

Art. 2º - O executante se obriga a prestar contas dos recursos descentralizados em conformidade com o art. 12, do Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, em atendimento às disposições contidas no art. 5º, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013 e alterações pela Instrução Normativa AGE nº 25, de 31/01/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público-Geral

PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS

Diretor Presidente da EMOP

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGE/EMOP Nº 125

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS À EMOP NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.844 de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e as Instruções Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - DO OBJETO: Estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para elaboração de projeto executivo de arquitetura, projetos complementares - básico e executivo (estrutura, instalações prediais / especiais, pavimentação / paisagismo / iluminação), incluindo aprovações nos órgãos competentes (Prefeitura e Concessionárias), licença ambiental, orçamento detalhado e planejamento da obra, visando a construção de edificação com a finalidade de abrigar a Defensoria Pública de Santa Cruz, observando-se as legislações e normas específicas vigentes no Município, no Estado do Rio de Janeiro e legislação nacional.

II - VIGÊNCIA: Início: 15/03/2018 - Término: 01/10/2018.

III - DE/Concedente:

UO: 1161-Fundo Especial da DPGE/RJ- FUNDPERJ.

UG: 116100-Fundo Especial da DPGE/RJ -FUNDPERJ.

IV - PARA/Executante:

UO: 0751 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO: PT: 1161.03.092.0050.5470- Apoio à Expansão Imobiliária da Defensoria Pública pelo FUNDPERJ.

Natureza	da Fonte	Mês	Valor	ANO
Despesa	230	Março	334.578,53	2018

Art. 2º - O executante se obriga a prestar contas dos recursos descentralizados em conformidade com o art. 12, do Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, em atendimento às disposições contidas no art. 5º, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013 e alterações pela Instrução Normativa AGE nº 25, de 31/01/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018

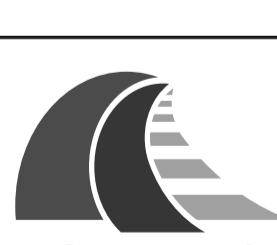
ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público-Geral

PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS

Diretor Presidente da EMOP

Id: 2091219



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA
0800 285 9796

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj
www.twitter.com/agetransp



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 056 / 2021

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

■ EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
RODRIGO BAPTISTA PACHECO
1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
MARCELO LEÃO ALVES
2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
PALOMA ARAÚJO LAMEGO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL
MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA
ASSESSORIA JURÍDICA
PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO
ESTADO
CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
LEANDRO SANTIAGO MORETTI
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
ISABELA MONTEIRO MENEZES
CORREGEDORIA-GERAL
KATIA VARELA MELLO
DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA
OUVIDORIA-GERAL
GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA
ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
LUIS HENRIQUE LINHARES ZOUEIN
DENISE FIREMAND OLIVEIRA
ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL
SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES
ALESSANDRA PINTO FERNANDES
MARIANA DA ROCHA VIEGAS
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO
DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO
ADRIANA SILVA DE BRITTO
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO
MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS
SECRETARIA DE ENGENHARIA
LUCIENE TORRES PEREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
LEANDRO SANTIAGO MORETTI
SECRETARIA DE LOGÍSTICA
VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO
SUBCORREGEDORIA-GERAL
SIMONE MARIA SOARES MENDES

■ SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 6 SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF
- 6 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- 7 COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA - COERJ

■ ACESSE NOSSOS CANAIS

-  www.defensoria.rj.def.br 21 97131-4942
-  [/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro) Sede: 21 2332-6224
-  [/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj/) www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line
-  [/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/user/ascomdpgerj) 0800 282 2279





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 056 / 2021

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 23.03.2021

Referência: Processo n.º E-20/001.000715/2021

RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1083 DE 17 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITuíDO PELA RESOLUÇÃO DPGE N.º 808, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º e 8º, I e XXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 06/1977,

CONSIDERANDO

- a necessidade de incentivar o aprofundamento dos estudos sobre a política de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes;
- a primordialidade de disseminar a visão técnico-jurídica de defesa na comunidade acadêmica e jurídica;
- a magnitude de aproximar e aguçar o interesse de profissionais na área do Direito para a função elementar da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes;
- a instituição do programa de residência jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pela Resolução DPGE n.º 808/2016 e a necessidade de aprimoramento da sua regulamentação;
- o constante dos autos do processo n.º E-20/001.000715/2021,

RESOLVE:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Residência Jurídica é um programa de pós-graduação *lato sensu* oferecido pelo Centro de Estudos Jurídicos sob a forma de especialização, destinado a bacharéis em Direito, e que tem por objetivo proporcionar formação teórica e

prática avançadas no campo do Direito e Defensoria Pública.

Art. 2º - A residência jurídica abrange atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a supervisão da Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica e com orientação acadêmica do Centro de Estudos Jurídicos, não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública.

DA ADMISSÃO

Art. 3º - As alunas e alunos-residentes serão admitidas/os mediante exame de seleção, que consistirá em Prova discursiva e/ou objetiva.

Art. 4º - O exame de seleção será regido por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 1º - A Banca responsável pelo Exame de Seleção será designada pela Comissão de Concurso e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§ 2º - No preenchimento das vagas, será observado o disposto nas Leis Estaduais n.º 2.298/1994, 6.067/2011 e 7747/2017 que tratam da reserva de vagas para negros, índios, pessoas com deficiência e pessoas hipossuficientes que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória.

Art. 5º - É vedada a acumulação da função de aluna/o-residente com cargo, emprego ou função pública remunerada.

DAS ATIVIDADES

Art. 6º - As/os alunas/os-residentes assistirão a aulas e palestras, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de ofícios, relatórios, petições e outras peças, além de auxiliar no atendimento à população, quando necessário.

Parágrafo único – As/os alunas/os-residentes serão designados para exercer suas atividades práticas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 7º - As/os alunas/os-residentes não poderão exercer atividades privativas de Defensora Pública ou Defensor Público (Lei Complementar n.º 80/94, art. 4º, §10).

Art. 8º - A/o aluna/o-residente deverá cumprir carga semanal de 28 (vinte e oito) horas, assim compreendida: 20 (vinte) horas de atividades práticas e, no mínimo, 8 (oito) horas de atividades teóricas.



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 056 / 2021

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

§1º - A frequência referente às atividades práticas desenvolvidas pela/o aluna/o-residente, bem como sua avaliação (art. 13), deverão ser enviadas mensalmente pelo/a Defensor/a Público/a supervisor/a ou a quem ele delegar essa função, através de sistema próprio e até a data estabelecida pela Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica.

§2º - A assiduidade da/o aluna/o-residente às aulas teóricas é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, devendo ser descontadas proporcionalmente do valor da bolsa auxílio as aulas não assistidas.

§3º - As atividades teóricas ocorrerão preferencialmente na forma de ensino à distância e serão definidas pelo Centro de Estudos Jurídicos.

§4º - A/o aluna/o-residente terá até 60 (sessenta) dias para assistir as aulas teóricas, contados da data que forem disponibilizadas.

Art. 9º. - Para obter o título de pós-graduação *lato sensu* em Direito disposto neste Programa de Residência Jurídica, a/o Residente Jurídico deverá permanecer 3 (três) anos no programa, período dentro do qual cumprirá a carga horária de atividades acadêmicas divididas em módulos temáticos, observadas as diretrizes do Ministério da Educação, além de frequentar e realizar regularmente as atividades práticas, e apresentar trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - A estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento, o trabalho de conclusão de curso e demais aspectos acadêmicos serão definidos pelo CEJUR.

Art. 10 – A/o aluna/o-residente fará jus a bolsa-auxílio mensal em valor a ser definido em ato do/a Defensor/a Público/a Geral.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção do Programa de Residência Jurídica ou de desligamento da/o residente, este receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

Art. 11 - A/o aluna/o-residente poderá permanecer no Programa por até 3 (três) anos.

Art. 12 - O recesso da/o aluna/o-residente será de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 – A/o aluna/o-residente será avaliada/o pelo/a Defensor/a Público/a Supervisor/a, que lhe atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I – interesse;

II – aproveitamento;

III – zelo;

IV – disciplina.

DA REMOÇÃO

Art. 14 – Na hipótese de vacância em órgão de atuação, a vaga correspondente será disponibilizada às/-aos alunas/os-residentes em atuação na respectiva Região e preenchida de acordo com a ordem de classificação no concurso.

§ 1º - Não havendo pessoas interessadas, será convocada/o, observada a classificação no certame, a/o candidata/o aprovada/o constante da listagem de reserva de vaga.

§ 2º - Quando o disposto no § 1º não for suficiente para suprir a vaga existente, poderá a Coordenação de Estágio e Residência Jurídica oferecer a vaga às/-aos candidatas/os lotadas/os em outras regiões do concurso.

§ 3º - A/o aluna/o-residente que se remover não poderá concorrer a outra remoção em prazo inferior a 1 (um) ano.

Art. 15 – A/o aluna/o-residente que for removida/o permanecerá em exercício no órgão de atuação até a expedição do ato de remoção.

Art. 16 – A remoção de ofício se fará a critério da Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais.

DA PERMUTA

Art. 17 – A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica, só poderá ser concedida após 6 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originariamente designada/o a/o aluna/o-residente e deverá vir acompanhada da ciência prévia das/os Defensoras/es Públicas/os supervisoras/es.

Art. 18 - Na hipótese de permuta, a/o aluna/o-residente deverá permanecer no Programa por, no mínimo, 3 (três) meses, sob pena de revogação do ato.

DA LICENÇA

Art. 19 – Poderá a/o aluna/o-residente ausentarse, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

I – licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada 6 (seis) meses, desde que apresentado à Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 056 / 2021

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

II – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheira/o, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmã/ão, filha/o ou enteada/o;

III – pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

IV – por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, serão suspensas as atividades da/o aluna/o-residente, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica de documento próprio, conforme o caso.

Art. 20 - O programa de residência jurídica poderá ser suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do parto, com a suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, garantido à aluna-residente o retorno ao programa depois de encerrada a suspensão.

Art. 21 – O Programa de Residência Jurídica não está sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social.

DO DESLIGAMENTO

Art. 22 – Serão desligadas/os do programa as/os alunas/os-residentes que assim solicitarem ou aqueles que:

I – não tiverem a frequência exigida nas atividades práticas e teóricas;

II – tiverem desempenho insuficiente;

III – tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV – descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 23 – Será desligada/o a/o aluna/o-residente que apresentar 3 (três) ou mais faltas em um mês civil, não justificadas, nas atividades práticas ou sofrer 3 (três) descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária teórica.

§ 1º - O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado à Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, com os comprovantes respectivos.

§ 2º - Os dias de ausência não justificados serão

descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 24 – Considera-se insuficiente o desempenho da/o aluna/o-residente que:

I – em 3 (três) avaliações, consecutivas ou não, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II – em 2 (duas) avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco).

Art. 25 – As hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 22 serão configuradas mediante declaração por escrito da/o Defensor/a Público/a supervisor/a, encaminhada à Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato da/o aluna/o-residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro/a Defensor/a Público/a, conforme a gravidade da conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica.

Art. 27 - Fica revogada a Resolução DPGE nº 893/2017.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DAS PUBLICAÇÕES DOS DIAS 22 DE MARÇO E 23 DE MARÇO.**

Id: 202100488 - Protocolo: 0552262

Referência: Processo nº E-20/001.001452/2021

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1087 DE 23 DE MARÇO DE 2021

**REGULA O TRABALHO
DURANTE OS PLANTÕES EM
DIAS NÃO ÚTEIS E NAS
ATIVIDADES
EXTRAORDINÁRIAS DOS
SERVIDORES DA
DEFENSORIA PÚBLICA**





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 056 / 2021

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar, de modo uniforme, o trabalho durante os plantões e as atividades extraordinárias realizadas em dias não úteis pelos servidores;

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa, nos exatos termos do disposto no §2º do art. 134 da Constituição da República e no §1º do art. 179 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como nos termos do art. 97-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, e do art. 4º da Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro nº 6, de 12 de maio de 1977, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 13 de janeiro de 2016;

- que os servidores são essenciais ao funcionamento e à qualidade do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

- a necessidade de assegurar transparência e segurança ao servidor da Defensoria Pública, adotando como premissa os bons exemplos praticados por instituições congêneres;

- o constante dos autos do processo nº E-20/001.001452/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução destina-se a regulamentar o trabalho exercido pelos(as) servidores(as) públicos(as) designados para atuarem nos plantões e nas atividades extraordinárias em dias não úteis ou fora do horário de expediente dos servidores, bem como a forma de sua designação e a forma de recebimento da respectiva diária ou gratificação.

Art. 2º - As horas de serviço prestadas pelos servidores designados para atuarem nos plantões e nas atividades extraordinárias realizados em dias não úteis não serão consideradas no cálculo da jornada de trabalho.

§1º - Considera-se plantão os serviços realizados, nos dias não úteis e recesso forense, perante órgãos da Defensoria Pública, vinculados ou não ao Poder Judiciário.

§2º - Considera-se atividade extraordinária, toda e qualquer atividade exercida pelo servidor, por meio de designação, em dia não útil ou fora de horário de expediente do servidor, ou exercido em ações sociais realizadas em dias não úteis ou fora do horário de expediente do servidor, cujos projetos criados pela Coordenação Geral de Programas Institucionais são executados junto a comunidades no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A realização das atividades descritas no art. 2º autorizam a percepção de diária consistente no pagamento de uma gratificação, cujo valor será fixado em ato do Defensor Público Geral.

Parágrafo único - O pedido de pagamento da gratificação deverá ser requerido pelo servidor em processo próprio no SEI, anexando o ato de designação e declaração do Defensor Público indicando a sua participação.

Art. 4º - A designação dos servidores para atuação nos plantões e nas atividades extraordinárias de que trata o artigo 1º será feita da seguinte forma:

I – nos plantões judiciais realizados na Baixada Fluminense e no interior, os servidores serão designados acompanhando a escala do órgão judiciário de plantão, conforme mapa de plantão publicado pela Coordenação de Movimentação;

II – nos plantões judiciais diurnos da capital, no período do recesso forense, e no plantão noturno, excepcionalmente, de acordo com a listagem dos inscritos em edital próprio;

III – nos plantões em dias não úteis da CRC, de acordo com a listagem definida pela Coordenação da CRC;

IV – nos plantões da custódia, de acordo com a listagem dos inscritos em edital próprio;

V – nas ações sociais, de acordo com a listagem de inscritos em edital próprio e pelos supervisores, por meio de designação da Coordenação Geral de Programas Institucionais, para a função específica.

§1º - Os servidores lotados nos órgãos de plantão diurno ou noturno não fazem jus ao recebimento da gratificação.

§2º - Na hipótese do inciso I, em caso de inexistência de servidor no órgão designado para o plantão, ou na hipótese de o servidor estar em gozo de férias ou licença, caberá aos (as) servidores(as) do(s) Núcleo(s) de Primeiro Atendimento a realização do plantão, e na ausência deles, ao servidor do órgão tabelar.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, existindo mais de um Núcleo de Primeiro Atendimento na Comarca, a escala para atuação será feita em rodízio entre os servidores lotados nos Núcleos de Primeiro Atendimento existentes, a começar pelo servidor mais novo na carreira.

§4º - Na hipótese de existência de mais de um servidor lotado no órgão do plantão, a escala para atuação será feita em rodízio, a começar pelo mais novo na carreira.

Art. 5º - Os servidores escalados para as



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 056 / 2021

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

atividades extraordinárias poderão transferir o plantão a outro servidor ou permitir entre si, desde que a comunicação seja previamente dirigida ao NULOT com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 6º - Os servidores que atuam nas ações sociais poderão trabalhar presencial ou remotamente, a depender do formato definido para Coordenação Geral de Programas Institucionais.

Art. 7º - Revoga-se o disposto no art. 6º da Resolução 897 de 3 de outubro de 2017.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202100490 - Protocolo: 0552287

Id: 202100486 - Protocolo: 0551813

Aviso Geral

| De 23.03.2021

Referência: Processo nº E-20/001.000284/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o constante nos autos dos processos nº E-20/001.002293/2020, nº E-20/001.005378/2020, nº E-20/001.000284/2021 e E-20/001.000290/2021 (processos de acompanhamento da retomada das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública), bem como o disposto no Despacho Decisório 459 (0551425), faz saber que o Comitê de Gestão de Crise deliberou e decidiu REGREDIR PARA A FASE 1 na Comarca de Teresópolis, entre os dias 23 de março de 2021 e 30 de abril de 2021.

Id: 202100487 - Protocolo: 0551529

Id: 202100489 - Protocolo: 0551548

Referência: Processo nº E-20/001.000284/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o constante nos autos dos processos nº E-20/001.002293/2020, nº E-20/001.005378/2020, nº E-20/001.000284/2021 e E-20/001.000290/2021 (processos de acompanhamento da retomada das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública), bem como o disposto no Despacho Decisório 468 (0552179), faz saber que o Comitê de Gestão de Crise deliberou e, por maioria, decidiu REGREDIR PARA A FASE 1 na Comarca de Paracambi, entre os dias 24 de março de 2021 e 30 de abril de 2021.

Id: 202100491 - Protocolo: 0552196

Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF

Ato de Reconhecimento de Dívida

| De 23.03.2021

Referência: Processo nº E-20/001.001917/2021

Reconheço a dívida no valor de R\$ R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões novecentos mil reais), em favor da empresa **Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Eireli**, CNPJ 01.579.387/0001-45, referente ao 5º Termo de Ajuste de Contas do contrato 022/2015, publicado em 15 de março de 2021, e revogo o Ato de Reconhecimento de Dívida em favor da empresa **Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração LTDA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico da DPRJ, no dia 23 de março de 2021, página 08, Id: 202100472 - Protocolo: 0549827.

Id: 202100486 - Protocolo: 0551813

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 22.03.2021

Referência: Processo nº E-20/10762/2000 - Interessado(a): JUDITH REGIS MOREIRA ROCHA, matrícula: 8527780

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de JUNHO de 2021, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202100489 - Protocolo: 0551548

| De 23.03.2021

Referência: Processo nº E-20/11825/2006 - Interessado(a): DANIELLA ANDRADE GIRARDI, matrícula: 8967143

Nos termos do Requerimento 0526257, a Defensora Pública **DANIELLA ANDRADE GIRARDI**, hoje em licença aleitamento, pleiteou "o gozo de 2 meses de férias antigas para o período de 15 de maio até 14 de julho de 2021".

Considerando a incidência do art. 14 da Resolução n. 895/17, assim como a indicação das Defensoras Públicas ALICE DE MIRANDA FRAZÃO (concordância em documento 0551964) e DANIELE FERNANDES RIBAS GIOVANNINI (concordância em



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 056 / 2021

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

documento 0552174) que acumularão "o órgão de atuação do requerente no decurso do afastamento" (art. 23 da Resolução), **DEFIRO o pedido de gozo de 2 meses de férias antigas para o período de 15 de maio até 14 de julho de 2021.**

LUÍS HENRIQUE LINHARES ZOUEIN

DEFENSOR PÚBLICO / MAT. 3095002-6

ASSESSORIA DA COMOV

Id: 202100489 - Protocolo: 0552215

Referência: Processo nº E-20/10931/2001 - Interessado(a): MARIA GORETI RAMOS RODRIGUES, matrícula: 8363624

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO o gozo de férias antigas no período de 16.08.2021 a 15.09.2021.**

Id: 202100489 - Protocolo: 0552037

Referência: Processo nº E-20/10995/2005 - Interessado(a): DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA, matrícula: 8773681

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de JUNHO de 2021, e excluo o requerente da tabela.

Id: 202100489 - Protocolo: 0552021

hipossuficientes e portadores de necessidades especiais, que necessitariam fazer a prova presencialmente, **ADIA a prova que se realizaria no próximo dia 28/03/2021 para o dia 18/04/2021.**

Id: 202100484 - Protocolo: 0551791

Referência: Processo nº E-20/001.008871/2020

4º CONCURSO PARA RESIDENTES JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Coordenação do 4º Concurso para Residência Jurídica, no uso de suas atribuições, faz saber que foram **DEFERIDAS** as seguintes inscrições definitivas no concurso, que por equívoco deixaram de constar da relação publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPRJ do dia 19/03/2021:

nº de inscrição	nº de inscrição	nº de inscrição
17671	19484	20615

Id: 202100484 - Protocolo: 0551834

■ Coordenação de Estágio e

Residência jurídica - COERJ

Aviso Geral

| De 23.03.2021

Referência: Processo nº E-20/001.008871/2020

4º CONCURSO PARA RESIDENTES JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Coordenação do 4º Concurso para Residência Jurídica, no uso de suas atribuições, informa que devido as medidas adotadas pelo Estado e Município do Rio de Janeiro para conter a pandemia de COVID-19 e a existência de candidatos

